

# PARECER N° , DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informação nº 707, de 2014, de autoria da Senadora Ana Rita, que solicita informações ao Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, sobre o relatório de consultorias privadas para a implantação do porto de águas profundas no Estado do Espírito Santo.

SF/14289.47504-43

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 707, de 2014, de autoria da Senadora Ana Rita, por meio do qual solicita, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República sobre estudos existentes no âmbito da referida Secretaria relacionados à implantação do porto de águas profundas no Estado do Espírito Santo.

Com tal intuito, a Senadora requisita o relatório completo da consultoria realizada pela empresa DTA e outros estudos que tenham sido realizados acerca do assunto em voga.

Ao justificar o pedido, a Senadora explica que participou da Ordem de Serviço que autorizou a empresa DTA a realizar estudos ao longo da costa do território capixaba com o objetivo de identificar a melhor localização para a implantação de porto público, em águas profundas, que permita a atracagem de navios de última geração.

Assim, devido à relevância do tema para o Estado do Espírito Santo, argumenta a autora do RQS em questão, há necessidade de se ter

conhecimento do relatório que contenha os resultados dos estudos supracitados.

## II – ANÁLISE

Preliminarmente, salientamos que a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo.

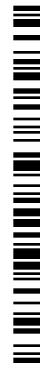
Afinal, requerimento que solicite informações a Ministro de Estado é prerrogativa parlamentar regulamentada pelo art. 216 do RISF, devidamente resguardada pelo art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que garante que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsa.*

Quanto à competência da Mesa para o exame da matéria, encontra-se, ainda, respaldo no inciso III do art. 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual assevera que tais proposições serão despachadas à Mesa para decisão.

Ademais, uma vez que solicita informações já constantes em estudos previamente realizados, é evidente que as indagações do RQS em análise não ferem o inciso II do art. 216 do RISF, que afirma que requerimentos de informações *não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.*

No que concerne ao mérito, destacamos a pertinência das perguntas do Requerimento sob análise, que objetiva obter informações cruciais acerca de Estado integrante de nossa Federação, com ampla repercussão nacional, uma vez que as conclusões dos estudos solicitados embasarão a construção de relevante porto em águas profundas.

Por fim, cumpre salientar que tais informações devem respeitar o princípio da publicidade, expressamente previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1998 (CF). Afinal, a exploração de portos é da competência da União, consoante o art. 21, XII, f, da CF. Logo, cabe ao Congresso Nacional fiscalizar a atuação do Poder Executivo sobre o tema, em face do disposto no art. 49, inciso X.



SF/14289.47504-43

### III – VOTO

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 707, de 2014.

Sala da Mesa do Senado Federal,

, Presidente

, Relator